



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 5/2019

Processo Administrativo nº 143/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHO PARA USO DO CONSELHO TUTELAR EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OFÍCIO Nº 043/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019

Base Legal: Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, AV. ENG LUIZ CARLOS BERRINI São Paulo-SP, CEP 04571-936.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHO PARA USO DO CONSELHO TUTELAR EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OFÍCIO Nº 043/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.559,76 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

O art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A empresa a ser contratada encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”.
(Justen Filho, 2000)

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHO PARA USO DO CONSELHO TUTELAR EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OFÍCIO Nº 043/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 30 de julho de 2019

ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
Secretário

DEBORA DIVINO
Secretário

MESSIAS SAMOEL DA SILVA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo inexigibilidade nº 5/2019

Processo Administrativo nº 143/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHO PARA USO DO CONSELHO TUTELAR EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OFÍCIO Nº 043/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 168/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo inexigibilidade bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 30 de julho de 2019

Ângelo Marcos Vigilato

Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 5/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, AV. ENG LUIZ CARLOS BERRINI São Paulo-SP, CEP 04571-936

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHO PARA USO DO CONSELHO TUTELAR EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME OFÍCIO Nº 043/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3760	08.002.08.243.0008.2037	0	3.3.90.39.47.00	Do Exercício
2019	3780	08.002.08.243.0008.2037	0	4.4.90.52.06.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 2.559,76 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).

Vigência: 24 Meses.

Fundamento: Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 30 de julho de 2019

ÂNGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

Contratante

TELEFONICA BRASIL S/A.

CNPJ 02.558.157/0001-62

BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA

Representante Legal